



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Lei n.º 048 /99

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de AREIA DE BARAÚNAS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de AREIA DE BARAÚNAS, de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover recursos para honrar o Desenvolvimento Econômico prestado em nome dele em operações de crédito realizadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 2º - Serão beneficiados pela concessão de Aval pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal os micro e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário, assim considerados; o proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro que faz a exploração rural até o limite de setenta hectares, ou a um módulo rural.

Parágrafo Único - Poderão também ser Avalizados pelo Fundo as operações de créditos que as instituições financeiras oficiais celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos comercial e industrial, localizados no Município de AREIA DE BARAÚNAS e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes com as transferências para o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Constitui recurso do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras do recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de financiamentos.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão aplicadas em instituições financeiras nos produtos financeiros deste.

§ 3º - A instituição Financeira que receber ou firmar convênio com o Fundo de Desenvolvimento Econômico será o gestor deste, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico garantirá 7% (sete por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste no valor do Fundo de Desenvolvimento Econômico prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do art. precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico uma tarifa de 5% (cinco por cento) do valor avalizado pôr cada operação de crédito. que será cobrada pela a instituição financeira revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 7º - O convênio de que trata o § 3º do art. 5º estabelecerá ainda:


- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do art. precedente.

Art. 8º - A fiscalização do Fundo de Desenvolvimento Econômico terá o controle interno e externo da comissão Municipal de desenvolvimento rural, Câmara Municipal e para efeito de Prestação de Contas o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - revogam-se as disposições em contrário.

AREIA DE BARAÚNAS - PB, 06 de Agosto de 1999.


Antônio Pereira Neto
Prefeito